

OF. 002/2021

Brasília/DF, 05 agosto de 2021.

Ilmo(a). Sr(a). Senador(a)

Assunto: Solicitação de apoio ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 342/2021.

Tramita no Congresso Nacional matéria que visa sustar os efeitos da Resolução nº 23, de 18 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que "Estabelece diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados". Apresentado como PDC 956/2018, o tema foi aprovado na Câmara dos Deputados em 13/7/2021, por 365 votos a favor, 39 contra e uma abstenção. Agora, o tema aguarda apreciação do Senado, sob Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 342/2021.

A **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF** e a **Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa – FenaE** vêm, por meio deste, solicitar apoio ao Projeto por considerarmos que a resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR excede a competência da comissão ao interferir em entidades de assistência à saúde submetidas ao regramento da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Na prática, ao determinar a adequação pelas empresas estatais à paridade de contribuições entre empregador e empregado, limitação de custeio de planos de assistência a um teto sobre a folha de pagamento, dentre outras alterações, impõe-se um ônus às entidades de assistência à saúde que atuam na modalidade de autogestão.

Cabe destacar que a resolução da CGPAR viola direitos adquiridos pelos funcionários das empresas estatais, direitos estes transcritos nos acordos coletivos de trabalho ou estatutos e convenções que regulam as entidades de autogestão de saúde.

As entidades de assistência à saúde são regidas pelas Leis nº 9.656/1998 e nº 9.961/2000. A Resolução nº 23 altera as regras vigentes, em detrimento das referidas Leis Federais, afrontando a hierarquia das normas e criando obrigações para outras entidades, além das empresas estatais federais.

Somado a isto, a interferência pretendida pela CGPAR nas empresas estatais federais repercutirá no equilíbrio financeiro e econômico das entidades de assistência à saúde, o que violaria, em última análise, o art. 5º, XVIII, da CF/88, que dispõe: "XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento".

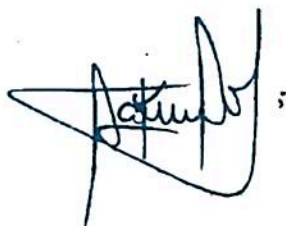
Face ao exposto, pedimos apoio para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, para revogar os efeitos da Resolução nº 23, do Ministério do Planejamento,

0

Desenvolvimento e Gestão, garantindo assim os direitos conquistados há anos pelos trabalhadores e agora ameaçados por esta resolução inconstitucional.

Certos da sua compreensão e atendimento, colocamo-nos à disposição para tratar do assunto em reunião para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Sergio Hiroshi Takemoto
Presidente da Fenaef



Juvandia Moreira
Presidenta da Contraf/CUT